



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



### INTENÇÃO DE MODALIDADE

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/MA, reportam-se para a necessidade de Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim/MA.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos juntados ao presente Processo Administrativo, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na Ata de Registro de Preços nº 017/2022, resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 016/2022, cujo objeto é " Registro de Preço para futura execução dos serviços de transporte escolar e transporte para as Secretarias Municipais para atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA", cujas especificações atendem plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/MA.

Cumpramos ressaltarmos que a prestação de serviço mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2022, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 016/2022, da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, é mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal, bem como, para sua Secretaria de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado e da pesquisa de preços, gerando economia para a instituição.

Isto exposto, justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, contrata um serviço já aceito por outro Órgão da Administração Pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos serviços em que se indicam para a Adesão a Ata foram demonstrados pela Coordenadoria de Compras, através do mapa comparativo de preços, que auferem valor abaixo do estimado pelo Departamento de Compras, conforme pesquisa anexada aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



autos deste processo. Mediante tais fatos é que se justifica a ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO acima mencionada, o qual atende plenamente as demandas da desta Prefeitura Municipal.

Nas solicitações em tela, podemos destacar ainda a essencialidade da prestação do serviço, pois os referidos órgãos não devem ficar desprovidos desse tipo de Prestação de Serviço, rege, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos supracitados serviços.

Por fim, solicitamos que a Secretaria Municipal de Educação deste Município solicite através de ofício, autorização perante o órgão gerenciador da referida ATA e ainda junto ao Município Gerenciador à empresa que apresentou melhores preços registrados na ATA, para que obtenha-se autorização de ambas.

No mais, que seja solicitado também em anexo, os documentos conforme abaixo relacionados, referente a sua contratação de origem:

- I. Autorização por parte da autoridade competente para a deflagração do procedimento licitatório;
- II. Parecer Jurídico, aprovando a minuta do Edital, do Contrato e demais anexos;
- III. Edital, minuta do Contrato e demais anexos;
- IV. Avisos de Publicação do Certame;
- V. Documentos de Habilitação da licitante vencedora;
- VI. Termo de Adjudicação do objeto da licitação;
- VII. Termo de Homologação de Processo Licitatório;
- VIII. Ata de Registro de Preço e a Publicação do extrato da referida Ata;

Bom Jardim/MA, 22 de julho de 2022.

**INGRID SILVA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

Port. 17/2021-GB